

Proc. 7.681/39

(GP-322/41)

GOS/EV

1941

Não se verificando, por intermédio das Caixas de Aposentadoria e Pensões, a concessão da aposentadoria por invalidez aos ferroviários que, possuindo a estabilidade funcional, são desligados do serviço das respectivas empresas, sem que tenha sido aprovado inquérito administrativo provando falta grave, cabe a estas a obrigação de efetuar o pagamento dos salários devidos pelo tempo do afastamento do empregado dos seus serviços.

-----  
VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a "The Leopoldina Railway Company Limited" opõe embargos ao acórdão proferido pela Primeira Câmara em 19 de fevereiro de 1940, julgando procedente a reclamação formulada por Oscar Manoel da Silva, para condenar a embargante ao pagamento dos vencimentos reclamados pelo aludido ferroviário:

A espécie é a seguinte:

Havendo o Dr. Amelio Tavares, médico especialista da embargante, constatado, em exame que procedeu em Oscar Manoel da Silva, maquinista, ter este acentuada deficiência visual, por ser portador de uma cório-retinite disseminada em ambos os olhos, inamovível pelo tratamento, em março de 1938 a embargante, naturalmente interessada na segurança de seu tráfego, requereu à Caixa de Aposentadoria e Pensões a inspeção do mesmo maquinista, por uma Junta-Médica oficial. Depois de três meses de espera, aquela instituição, pela carta C.A.P. 1.106, datada de 13 de junho de 1938, junta aos embargos ( ut doc I ), apresentou o resultado da inspeção re-

querida, enviando à Gerência da embargante o laudo médico datado de 13 de abril de 1938, que se vê a fls. 14 e 14 do citado processo.

Assim, a embargante, apoiando-se no laudo médico, por conta própria, resolveu que Oscar Manoel da Silva devia ser aposentado e por isso o desligou do serviço.

Mas acontece que a Junta Administrativa da Caixa não concedeu aposentadoria àquele ferroviário, como se vê à fls. 68.

Isto posto, o

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso de embargos foi interposto dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO, de meritis, que é o mesmo improcedente;

CONSIDERANDO, com efeito, que, conforme se verifica dos autos, a embargante desligou do serviço Oscar Manoel da Silva, empregado do que não estava e não foi aposentado;

CONSIDERANDO que a obrigação da Caixa de pagar a aposentadoria começa a correr da data do desligamento regular do associado, nos termos do art. 30 do dec. nº 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO, todavia, que, não tendo sido aquele ferroviário aposentado, não cabe à Caixa a obrigação de pagar importância de um benefício que não foi concedido, sendo certo que o laudo médico em que se baseou a embargante somente teria valor para o desligamento de Oscar Manoel da Silva se a Junta Administrativa da Caixa concedesse o benefício;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o interessado tinha e tem mais de 10 anos de serviço e o seu afastamento só poderia se dar em vista de inquérito administrativo devidamente instaurado e aprovado por este Conselho;

CONSIDERANDO, porém, que tal não se verificou, de vez que a embargante entendeu considerar o empregado inválido e assim supoz que ele seria aposentado;

Proc. 7681/39

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 3 -

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos apresentados para, confirmando o acórdão embargado, determinar à embargante que efetue o pagamento dos salários devidos a Oscar Manoel da Silva, pelo tempo do seu afastamento do serviço.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Moreira de Azevedo      Relator

60  
Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Assinado em 19/5/41.

Publicado no Diário Oficial em 30/5/41